

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE DILIGÊNCIAS DOS INTERESSADOS

DESINVESTIMENTO DA COPEL TELECOM

1. DEFINIÇÕES

ANEXOS A e B: são os anexos deste MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS DOS INTERESSADOS, conforme definidos em suas disposições.

CONSULTA PÚBLICA: a Consulta Pública DDN nº 01/2020, que consistiu em um procedimento divulgado pela COPEL para obtenção de contribuições dos potenciais interessados e do mercado com relação às minutas preliminares do EDITAL e Anexos.

COPEL: Companhia Paranaense de Energia – Copel, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.483.817/0001-20.

COPEL TELECOM: Copel Telecomunicações S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.368.865/0001-66.

COORDENADOR DAS DILIGÊNCIAS: é o representante da COPEL ou da COPEL TELECOM responsável pelo gerenciamento das atividades de DILIGÊNCIAS relativas ao DATA-ROOM, nos termos deste MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS DOS INTERESSADOS, sendo certo que a COORDENAÇÃO DE DILIGÊNCIAS poderá indicar outros representantes auxiliares.

DATA ROOM: local virtual no qual são disponibilizados documentos, dados, informações, relatórios e qualquer outro tipo de informações sobre a COPEL TELECOM, localizado nos endereços indicados neste MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS DOS INTERESSADOS, o qual só poderá ser acessado pelos INTERESSADOS devidamente cadastrados que atenderem aos requisitos deste MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS DOS INTERESSADOS.

DILIGÊNCIAS: procedimentos relativos ao DATA ROOM regulados por este MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS DOS INTERESSADOS.

EDITAL: documento que estipulará as regras para o desinvestimento das ações detidas pela COPEL na COPEL TELECOM, compreendendo EDITAL e Anexos, conforme minutas preliminares divulgadas na CONSULTA PÚBLICA e cujas versões finais serão oportunamente publicadas e divulgadas pela COPEL.

INFORMAÇÕES SENSÍVEIS: de acordo com definição do Guia para Análise de Consumação Prévia de Atos de Concentração Econômica divulgado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, são informações que compreendem dados concorrencialmente sensíveis, incluindo, mas sem limitar, dados atualizados envolvendo: (a) custos incorridos pelas partes envolvidas; (b) nível de capacidade e planos de expansão; (c) estratégias de marketing; (d) precificação de produtos (preços, margem de lucro e descontos); (e) clientes e descontos assegurados; (f) salários de funcionários; (g) fornecedores e os termos de contratos com eles celebrados; (h) informações não públicas sobre marcas e patentes e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D); (i) planos de aquisições futuras e; (j) estratégias competitivas. Não estão incluídos quaisquer dados e informações sobre tais itens disponibilizados de forma agregada e/ou defasada em pelo menos 03 (três) meses.

INFORMAÇÕES NÃO-SENSÍVEIS: (i) informações que sejam de domínio público anterior à divulgação à(s) outra(s) parte(s), ou se tornem de domínio público por meio de publicação ao mercado pela parte detentora de tal informação; (ii) informações que estejam legalmente em posse da(s) outra(s) parte(s) antes da divulgação e (iii) informações históricas, de modo que seu compartilhamento não implique qualquer vantagem competitiva.

INTERESSADO(S): a(s) pessoa(s) jurídica(s) que tenha(m) solicitado acesso ao DATA ROOM, de acordo com os requisitos previstos neste MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS DOS INTERESSADOS.

LEILÃO: é o procedimento que será regulado pelo EDITAL a ser divulgado oportunamente, compreendendo o conjunto de atos e procedimentos públicos relativos ao desinvestimento das ações detidas pela COPEL na COPEL TELECOM.

MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS DOS INTERESSADOS: é o presente documento.

2. TERMOS GERAIS

O presente MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS DOS INTERESSADOS tem por objetivo explicitar os procedimentos e os critérios a serem observados pelos INTERESSADOS em acessar o DATA ROOM.

O acesso ao DATA ROOM será permitido única e exclusivamente aos representantes e assessores dos INTERESSADOS, observando as regras e procedimentos deste MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIA DOS INTERESSADOS.

A documentação disponibilizada no DATA ROOM foi elaborada no idioma português,

o qual será, necessariamente, o idioma utilizado na comunicação com os INTERESSADOS. Os INTERESSADOS que julgarem necessário poderão providenciar seus próprios intérpretes, os quais deverão constar da lista de representantes e assessores do referido INTERESSADO.

Toda e qualquer despesa dos INTERESSADOS, incluindo, mas não se limitando a, deslocamentos, acomodações, refeições, intérpretes, assessores, dentre outras, serão de exclusiva e integral responsabilidade dos INTERESSADOS. Além disso, todas as diligências serão implementadas pelos INTERESSADOS sob seu total risco, independentemente de divulgação do EDITAL e da efetiva possibilidade de participar do LEILÃO, restando todas as entidades, diretas ou indiretas, da Administração Pública e todos os envolvidos na sua estruturação, notadamente a COPEL, absolutamente isentos de qualquer responsabilidade por qualquer razão eventualmente suscitada pelos INTERESSADOS.

Este MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIA DOS INTERESSADOS poderá ser aprimorado, a critério da COPEL, assegurando-se a disponibilização das alterações aos INTERESSADOS no endereço eletrônico no qual estiverem sendo consolidadas as informações sobre o processo de desinvestimento da COPEL TELECOM.

3. COORDENAÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONTATO DO DATA ROOM

A implementação e o acesso de todos os procedimentos relativos ao DATA ROOM são de responsabilidade da COPEL, por meio da COORDENAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, que se responsabilizará pela organização das solicitações de acesso ao DATA ROOM.

O primeiro contato com a COORDENAÇÃO DE DILIGÊNCIAS deverá ser realizado por e-mail, através do seguinte endereço eletrônico: dataroom.copeltelecom@copel.com.

Para acesso ao DATA ROOM, a COORDENAÇÃO DE DILIGÊNCIAS entregará a cada INTERESSADO cadastrado, até o limite de 40 (quarenta) chaves de acesso individuais.

Não será disponibilizada sala de informações física.

4. PRAZOS RELEVANTES

Observados os requisitos previstos neste MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS DOS INTERESSADOS, os potenciais INTERESSADOS poderão solicitar o acesso ao DATA ROOM a partir de 16/07/2020 e até o prazo a ser fixado pela COPEL.

5. REQUISITOS PARA ACESSO AO DATA ROOM

Para se inscrever como INTERESSADO e ter acesso ao DATA ROOM, o solicitante deverá apresentar todos os documentos indicados a seguir:

- (i) Enviar o formulário de acesso ao DATA ROOM, conforme modelo constante do ANEXO A, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do INTERESSADO, sendo admitido o uso de assinatura eletrônica, acompanhado de cópias autenticadas dos documentos comprobatórios de poderes em língua portuguesa ou inglesa ou respectiva tradução para a língua portuguesa, sendo dispensado notarição e apostilamento ou consularização de documentos estrangeiros, incluindo, mas sem se limitar, Estatuto/Contrato Social e ato societário que elegeu o representante legal ou outorgante da procuração, sendo exigido, nesse último caso, incluir instrumento de procuração. A apresentação de cópia autenticada será dispensada somente se a autenticidade do respectivo documento puder ser verificada no sítio eletrônico de órgão oficial brasileiro.
- (ii) Enviar o Termo de Confidencialidade constante do ANEXO B preenchido, assinado pelo representante legal do INTERESSADO e com firma devidamente reconhecida, sendo admitido o uso de assinatura eletrônica via certificação digital por autoridade certificadora credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001, acompanhado de cópias autenticadas dos documentos comprobatórios de poderes em língua portuguesa ou inglesa ou respectiva tradução para a língua portuguesa, sendo dispensado notarição e apostilamento ou consularização de documentos estrangeiros, incluindo, mas sem se limitar, Estatuto/Contrato Social e ato societário que elegeu o representante legal ou outorgante da procuração, sendo exigido, nesse último caso, incluir instrumento de procuração. A apresentação de cópia autenticada será dispensada somente se a autenticidade do respectivo documento puder ser verificada no sítio eletrônico de órgão oficial brasileiro.
- (iii) Efetuar o pagamento de R\$30.000,00 (trinta mil reais), não reembolsável, a título de taxa de acesso ao DATA ROOM e encaminhar o respectivo comprovante de pagamento.

O pagamento da taxa de acesso deverá ser efetuado mediante depósito na conta corrente indicada a seguir:

Banco do Brasil Titular: Companhia Paranaense de Energia – Copel Agência 3064-3 Conta corrente 3.574-2 CNPJ Copel: 76.483.817/0001-20

Deve-se informar CNPJ do depositante como código identificador. Caso a transferência seja feita entre contas do Banco do Brasil, deverá ser realizado Depósito Identificado, sendo:

- Identificador 1 – CNPJ da empresa depositante; e
- Identificador 3 – Motivo do depósito “Acesso ao DATA ROOM da COPEL TELECOM”.

Os documentos acima listados deverão ser enviados, em via digital, para o endereço eletrônico abaixo.

Assunto: Solicitação de Acesso ao DATA ROOM da COPEL TELECOM Endereço: dataroom.copeltelecom@copel.com Aos cuidados da COORDENAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
--

6. CADASTRO, ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE ACESSO AO DATA ROOM

A COPEL verificará o cumprimento, pelos INTERESSADOS, dos requisitos fixados neste MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS DOS INTERESSADOS e os informará sobre o cadastramento e sobre o acesso ao DATA ROOM.

Após o cadastramento, o INTERESSADO poderá solicitar à COORDENAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, pelo endereço eletrônico dataroom.copeltelecom@copel.com, o acréscimo de novos acessos indicados mediante o preenchimento do ANEXO A, respeitados os limites de cada uma das equipes e as demais regras deste MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIA DOS INTERESSADOS. Nesse caso, está vedada a substituição dos profissionais já indicados nas respectivas equipes.

O DATA ROOM conterá documentos distribuídos em pastas ordenadas com identificação de usuário na sua visualização em tela ou reprodução.

O(s) INTERESSADO(S) poderá(ão) utilizar o ambiente de PERGUNTAS E RESPOSTAS, dentro do DATA ROOM, para tirar dúvidas exclusivamente sobre os documentos constantes no DATA ROOM.

O(s) INTERESSADO(S) não poderão se identificar de forma direta ou indireta nas PERGUNTAS E RESPOSTAS, sendo que serão desconsideradas as perguntas que contiverem qualquer tipo de identificação em seu texto.

Quaisquer perguntas e/ou questionamentos relacionados às informações e documentos constantes do DATA ROOM deverão observar as seguintes disposições:

- (i) devem ser encaminhadas até a data limite a ser oportunamente fixada no EDITAL, utilizando a ferramenta de PERGUNTAS E RESPOSTAS do DATA ROOM ou outra forma de envio previamente divulgada pela COORDENAÇÃO DE DILIGÊNCIAS;
- (ii) devem ser apresentadas em língua portuguesa;
- (iii) devem ser apresentadas de forma individualizada, não podendo ser divididas em subitens;
- (iv) devem ser submetidas semanalmente, na segunda-feira, até 12h00 (meio dia), sendo limitado a 50 (cinquenta) perguntas e/ou questionamentos por INTERESSADO, por semana, ressalvado o direito da COPEL de revisar oportunamente, de acordo com sua conveniência, a limitação aqui prevista; e
- (v) devem ser relacionadas **exclusivamente** aos documentos disponibilizados no DATA ROOM.

Não serão admitidas, em hipótese alguma, perguntas e/ou questionamentos relacionados às informações e documentos constantes do DATA ROOM de forma diversa da acima descrita.

Serão desconsideradas e não serão respondidas quaisquer perguntas relacionadas à minuta de EDITAL divulgado na CONSULTA PÚBLICA ou sobre o EDITAL a ser oportunamente publicado pela COPEL.

Com o objetivo de assegurar a igualdade de tratamento a todos os INTERESSADOS, as perguntas formuladas no ambiente de PERGUNTAS E RESPOSTAS, assim como as respectivas respostas, ficarão disponíveis a todos os INTERESSADOS no menu “Perguntas e Respostas” no ambiente virtual do DATA ROOM.

Eventualmente, considerando aspectos de conveniência, a COPEL resguarda-se ao direito de substituir o ambiente de “Perguntas e Respostas” do DATA ROOM por outra

ferramenta. Nessa hipótese, a COPEL informará os INTERESSADOS previamente sobre essa alteração.

É vedado o contato dos INTERESSADOS com quaisquer empregados, fornecedores e prestadores de serviço da COPEL ou da COPEL TELECOM, a menos que tenham sido designados para tal função, nos termos deste MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS DOS INTERESSADOS, sob pena de exclusão do acesso ao DATA ROOM.

Em qualquer fase ou procedimento previsto neste MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS DOS INTERESSADOS, a COORDENAÇÃO DE DILIGÊNCIAS poderá promover diligências adicionais ou complementares, destinadas ao saneamento de falhas formais ou ao esclarecimento da documentação recebida.

7. ACESSO RESTRITO A INFORMAÇÕES SENSÍVEIS (*CLEAN TEAM*)

O DATA ROOM conterá pasta específica para as INFORMAÇÕES SENSÍVEIS, assim classificadas conforme Guia para Análise de Consumo Prévios de Atos de Concentração Econômica divulgado pelo CADE (disponível neste link: http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias_do_Cade/gun-jumping-versao-final.pdf/view).

O acesso a essa pasta contendo as INFORMAÇÕES SENSÍVEIS será restrito à(s) pessoa(s) designada(s) para tal fim (“*Clean Team*”) e que deverá, com essa finalidade, ser(em) especificamente indicada(s) no item 2 do ANEXO A. Cada INTERESSADO poderá indicar para o *Clean Team* uma equipe de até, no máximo, 20 (vinte) pessoas, dentre aquelas previamente indicadas para o acesso ao DATA ROOM, que poderão ter acesso à pasta de INFORMAÇÕES SENSÍVEIS.

Os profissionais relacionados para o *Clean Team* devem ser apenas aqueles que necessitam de acesso às INFORMAÇÕES SENSÍVEIS com o propósito de avaliar ou auxiliar a avaliação de possível apresentação de proposta no LEILÃO.

O *Clean Team* não poderá ser formado por qualquer empregado ou representante do INTERESSADO(s) que esteja diretamente envolvido, independentemente de sua posição, nas operações e decisões comerciais e/ou estratégicas (incluindo, mas não se limitando a, operações ou decisões envolvendo preços, vendas, relacionamento com clientes, ofertas futuras e marketing) do dia-a-dia dos negócios do INTERESSADO(s), ressalvado que as presentes restrições não se aplicarão a INTERESSADO(s) que não desenvolvam qualquer atividade em concorrência com as atividades da COPEL TELECOM.

Também poderão fazer parte do grupo para o *Clean Team* advogados externos ou consultores contratados, desde que sejam indicados no item 2 do ANEXO A e assinem

o Termo de Confidencialidade constante do ANEXO B.

8. CONFIDENCIALIDADE

Todos os INTERESSADOS e cada um de seus representantes e assessores indicados nos termos dos ANEXO A estarão sujeitos às disposições dos Termos de Confidencialidade, constantes do ANEXO B. Tais informações devem ser utilizadas pelos INTERESSADOS, exclusivamente, como subsídios para suas avaliações e a elaboração de propostas para participação no LEILÃO, sendo vedada a disponibilização para terceiros.

9. ANEXOS

ANEXO A – SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO DATA ROOM

ANEXO B – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE DILIGÊNCIAS DOS INTERESSADOS

DESINVESTIMENTO DA COPEL TELECOM

ANEXO A

Solicitação de Acesso ao DATA ROOM

[Local], _____ de _____ de 2020.

À COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL

Rua Coronel Dulcídio, 800, bairro Batel, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.420-170

Att.: COORDENAÇÃO DE DILIGÊNCIAS – DESINVESTIMENTO DA COPEL TELECOM

Ref.: Solicitação de acesso ao DATA ROOM da COPEL TELECOM

Prezados Senhores,

1. Solicitamos acesso ao DATA ROOM da COPEL TELECOM para os seguintes, profissionais sendo que o primeiro listado será o Líder da Equipe responsável pela comunicação com a COORDENAÇÃO DE DILIGÊNCIAS:

#	EMPRESA	NOME	CPF ou PASSAPORTE	TELEFONE	E-MAIL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					

#	EMPRESA	NOME	CPF ou PASSAPORTE	TELEFONE	E-MAIL
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					
36					
37					
38					
39					
40					

2. A equipe de profissionais designada para o *Clean Team* será a seguinte:

#	EMPRESA	NOME	CPF ou PASSAPORTE	TELEFONE	E-MAIL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					

#	EMPRESA	NOME	CPF ou PASSAPORTE	TELEFONE	E-MAIL
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

Atenciosamente,

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

CNPJ

Nome completo do(s) representante(s) legal(is)

CPF e RG (Passaporte, conforme o caso)

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE DILIGÊNCIAS DOS INTERESSADOS

DESINVESTIMENTO DA COPEL TELECOM

ANEXO B

Termo de Confidencialidade

[Local], _____ de _____ de 2020.

À

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL

A/C: COORDENAÇÃO DE DILIGÊNCIAS – DESINVESTIMENTO DA COPEL TELECOM

[=], sociedade [limitada/anônima], organizada sob as leis [=], com sede na [=], Cidade do [=], Estado do [=], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº [=], neste ato representada na forma de seus documentos societários, que integram o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como ANEXO I, por [=], ao final nomeado(s) e assinado(s), com firma devidamente reconhecida, doravante denominada simplesmente “PARTE INTERESSADA”¹;

A PARTE INTERESSADA compromete-se, por meio deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a observar e submeter-se às regras e condições abaixo descritas:

1. DEFINIÇÕES

1.1. O termo "Informação Confidencial" significa, para fins deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, toda e qualquer informação de natureza operacional, econômica, técnica, contábil, comercial, ambiental, jurídica ou de qualquer outra natureza, revelada, fornecida ou comunicada, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica ou não, incluindo, sem limitação, textos, fotografias, desenhos, gráficos, projetos, estudos, documentos, mapas, planos, especificações, diagramas, padrões, procedimentos, técnicas, direitos, relações comerciais, *knowhow*, tecnologia, composição de preços, inventos, segredos de comércio, contratos, instrumentos, relatórios, interpretações, previsões, registros ou qualquer outro documento relativo à COPEL e/ou suas AFILIADAS (incluindo a COPEL TELECOM), fornecido ou disponibilizado à PARTE INTERESSADA ou a seus REPRESENTANTES, seja por

¹ **Nota:** Anexar a este instrumento, conforme o caso, (i) estatuto ou contrato social ou, se fundo de investimento, regulamento do fundo e estatuto ou contrato social do administrador; (ii) ato societário de eleição da administração, incluindo dos signatários deste instrumento ou da procuração; e (iii) instrumento de procuração.

intermédio da Sala de Informações Virtual – DATA ROOM ou em qualquer outro ambiente ou por qualquer outro meio, com o objetivo de permitir que a PARTE INTERESSADA avalie seu interesse no LEILÃO.

1.2. Todas e quaisquer análises, compilações, previsões, estudos ou outros documentos elaborados pela COPEL, pela PARTE INTERESSADA, ou por seus respectivos REPRESENTANTES com base nas Informações Confidenciais descritas no item 1.1 acima serão também considerados como Informação Confidencial para os fins do presente instrumento.

1.3. A COPEL não prestou, nem prestará, qualquer declaração ou garantia, explícita ou implícita, com relação à exatidão ou abrangência das Informações Confidenciais, e a PARTE INTERESSADA reconhece que a COPEL não terá qualquer responsabilidade relacionada à Informação Confidencial, incluindo por eventuais erros ou omissões.

1.4. O termo REPRESENTANTES, quando utilizado neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, deverá incluir qualquer diretor, conselheiro, administrador, empregado, preposto a qualquer título, auditor, advogado, consultor, representantes autorizados ou outros assessores da PARTE INTERESSADA, da COPEL e/ou da COPEL TELECOM, conforme o caso.

1.5. O termo AFILIADA, quando utilizado neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, significa, em relação à COPEL e/ou à PARTE INTERESSADA, conforme o caso, todos os seus eventuais controladores diretos ou indiretos, bem como qualquer outra entidade que seja direta ou indiretamente controlada pela COPEL e/ou pela PARTE INTERESSADA, ou por seu(s) controlador(es), sendo presumida tal influência em sociedades nas quais as PARTES detenham participações superiores a 20% do capital social votante.

1.6. Para fins deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, controle deverá ser entendido segundo o significado atribuído no artigo 116 da Lei 6.404, de 14 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor.

1.7. O termo PARTE DIVULGADORA significa, no âmbito deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a COPEL e/ou a COPEL TELECOM, a depender de quem for detentor da respectiva Informação Confidencial divulgada, e o termo PARTE RECEPTORA significa a PARTE INTERESSADA, que recebe tal Informação Confidencial (quando em conjunto, “PARTES”).

1.8. Termos em letras maiúsculas ou iniciados em maiúscula, que não tenham sido definidos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, terão os significados a eles atribuídos no EDITAL de LEILÃO ou no MANUAL DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS DOS INTERESSADOS, conforme EDITAL a ser divulgado, conforme o caso.

2. DO OBJETO

2.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE tem por objeto assegurar, e comprometer a PARTE INTERESSADA, durante todo o prazo previsto na Cláusula 3ª abaixo, com o sigilo, a confidencialidade e o acesso restrito de todas e quaisquer **Informações Confidenciais e Informações Sensíveis – relacionadas às informações divulgadas apenas ao Clean Team** - relacionadas às tratativas do LEILÃO, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada à PARTE DIVULGADORA por normas de propriedade industrial ou intelectual.

3. DO PRAZO

3.1. As obrigações previstas neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE permanecerão vigentes pelo período de 3 (três) anos contados da assinatura do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, independentemente das negociações continuarem ou do LEILÃO ser realizado.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Em decorrência do compromisso de sigilo firmado neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a PARTE INTERESSADA obriga-se por si e por seus REPRESENTANTES a:

- (i) Manter toda e qualquer Informação Confidencial como confidencial e, exceto conforme disposto na Cláusula 7ª abaixo, não revelar qualquer Informação Confidencial sob qualquer forma, assegurando a cautela razoável que a PARTE INTERESSADA normalmente exerce em relação à preservação de suas próprias informações confidenciais, utilizando-as exclusivamente para os fins previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ressalvado, no entanto, que a PARTE INTERESSADA poderá revelar a Informação Confidencial a seus REPRESENTANTES que (a) necessitem conhecer a Informação Confidencial exclusivamente para os fins de avaliação da COPEL TELECOM e do LEILÃO, (b) sejam previamente informados acerca da natureza confidencial da Informação Confidencial, e (c) concordem, por escrito, em agir de acordo com os termos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE; e
- (ii) Enviar, imediatamente, notificação por escrito à COPEL informando a respeito de qualquer má utilização, revelação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das Informações Confidenciais que lhe forem reveladas, ou qualquer violação deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE que chegue ao seu conhecimento.

4.2. No caso específico das Informações Confidenciais que serão acessadas pelo

Clean Team, a PARTE INTERESSADA se compromete a manter tais informações sob estrito sigilo e não as utilizar para nenhum outro propósito (incluindo, mas não limitando, a propósitos concorrenciais ou comerciais) que não seja o de avaliar uma possível apresentação de PROPOSTA ECONÔMICA no LEILÃO.

4.3. A conclusão ou resultado de qualquer das análises das Informações Sensíveis poderá ser reportada a outros REPRESENTANTES da PARTE INTERESSADA, a critério da PARTE INTERESSADA, desde que (i) as Informações Sensíveis tenham sido omitidas, editadas, agregadas ou suficientemente ocultadas; ou (ii) seja um resumo da Informação Sensível que não constitua, por si, uma Informação Sensível (por exemplo, desde que as informações contidas em tal resumo tenham sido suficientemente agregadas e/ou defasadas em pelo menos 3 – três – meses).

5. DA DEVOLUÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Caso a PARTE INTERESSADA não prossiga no LEILÃO ou, a qualquer momento, mediante requerimento da PARTE DIVULGADORA, a PARTE INTERESSADA obriga-se e compromete-se a devolver ou destruir todas as Informações Confidenciais recebidas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da interrupção das negociações ou do requerimento da PARTE DIVULGADORA, sem retenção de cópias e com a devida confirmação escrita de eventual destruição pela PARTE RECEPTORA.

6. DAS PENALIDADES

6.1. A PARTE INTERESSADA reconhece e concorda que o descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE sujeitará a PARTE INTERESSADA a uma multa não compensatória no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) devida à COPEL, adicionalmente à responsabilização da PARTE INTERESSADA por perdas e danos, incluindo danos indiretos, causados à PARTE DIVULGADORA, que deverá ser integralmente indenizada pela PARTE INTERESSADA, sem prejuízo da adoção pela PARTE DIVULGADORA lesada de todas as medidas jurídicas cabíveis para assegurar a total proteção de suas Informações Confidenciais. Adicionalmente, a PARTE INTERESSADA assegura que fará com que seus REPRESENTANTES observem os termos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e será responsável por qualquer descumprimento deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE por qualquer de seus REPRESENTANTES.

7. DA EXCEÇÃO À CONFIDENCIALIDADE

7.1. Os termos e condições deste instrumento não se aplicam:

(i) às informações que porventura foram comprovadas e legitimamente obtidas pela

PARTE INTERESSADA antes da assinatura deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e não representem quebra por qualquer pessoa de qualquer obrigação de confidencialidade anterior aos termos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE;

- (ii) se a PARTE DIVULGADORA concordar previamente e por escrito em disponibilizar à terceiros determinada informação, observados os limites expressamente consentidos pela PARTE DIVULGADORA com relação à divulgação para tais terceiros;
- (iii) à revelação obrigatória por força da legislação vigente, regulamento ou ato normativo de caráter mandatório, por exigência de qualquer autoridade governamental ou órgão regulador, ou em caso de decisão judicial, arbitral ou administrativa que determine a disponibilização de Informação Confidencial, devendo, entretanto, a PARTE INTERESSADA divulgar somente a parcela da Informação Confidencial exigida para o cumprimento da respectiva obrigação e envidar seus melhores esforços para que seja assegurado tratamento confidencial às Informações Confidenciais divulgadas;
- (iv) se a informação houver sido expressamente identificada pela PARTE DIVULGADORA como não sendo informação de natureza privilegiada e confidencial; e
- (v) se, no momento da revelação, as informações já forem de domínio público em geral ou que, a partir desse momento, tenham se tornado de domínio público através de publicação ou procedimento equivalente que não constitua violação deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

7.2. Na hipótese de ocorrência do disposto na alínea 'iii' da cláusula 7.1 acima, a PARTE INTERESSADA deverá, exceto se vedado por lei ou se as solicitações forem recebidas por meio de uma fiscalização regulamentar que não seja especificamente direcionada a COPEL ou às Informações Confidenciais, imediatamente, antes de proceder a qualquer divulgação das Informações Confidenciais e/ou Informações Sensíveis, notificar a COPEL sobre tal solicitação ou exigência para que a PARTE DIVULGADORA possa buscar, na medida do possível, uma proteção ou dispensa de apresentação de tais informações, em consonância com as disposições deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

8. COMUNICAÇÕES

8.1. Quaisquer comunicações ou notificações de uma das PARTES às outras PARTES, relacionadas com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, deverão ser enviadas para os endereços indicados na Cláusula 8.2 abaixo e serão consideradas como entregues se:

- (i) recebidas, pessoalmente, contra recibo;
- (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento; ou
- (iii) transmitidas por e-mail com confirmação de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

8.2. As comunicações ou notificações serão dirigidas aos endereços e representantes abaixo indicados:

8.2.1. Se endereçadas à COPEL ou a qualquer PARTE DIVULGADORA:

Diretoria de Desenvolvimento de Negócios - DDN
Rua Coronel Dulcídio, 800, bairro Batel, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.420-170

8.2.2. Se endereçadas à PARTE INTERESSADA:

[*endereço interessada*]

8.3. Cada uma das PARTES é responsável por notificar a outra caso ocorra mudança de endereço, dados ou representantes, considerando-se válida a comunicação realizada nos termos desta Cláusula 8ª, até o recebimento da referida notificação.

9. DOS LIMITES DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

9.1. Este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE representa a livre manifestação de vontade da PARTE INTERESSADA, obrigando-a de forma irrevogável e irretratável e revertendo em benefício da COPEL e de qualquer outra PARTE DIVULGADORA.

9.2. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE não constitui compromisso de exclusividade entre as PARTES, assim como não obriga as PARTES a celebrar qualquer negócio futuro, incluindo o LEILÃO, e restringe-se somente às disposições que dele constem.

10. CLÁUSULA 10 - ÉTICA E CONFORMIDADE

10.1. A PARTE INTERESSADA declara que não realizou, e concorda que não deverá, em conexão com as atividades contempladas por este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ou em relação a quaisquer outras operações, comerciais ou não, que envolvam a COPEL, pagar, oferecer, prometer, ou autorizar o pagamento ou transferência de qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público ou empregado (incluindo funcionários de empresas estatais ou controladas pelo governo ou organização internacional público) ou a qualquer partido político, funcionário de partido, ou candidato internacional público, ou a qualquer outra pessoa ou entidade de uma forma que possa violar a Lei dos EUA contra Práticas de Corrupção Estrangeira, de 1977, e subsequentes alterações (o *Foreign Corrupt Practices Act - FCPA*), além da Lei Federal da República Federativa do Brasil nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A PARTE INTERESSADA reconhece que a demora pela PARTE DIVULGADORA em exercer qualquer direito ou privilégio em virtude deste instrumento não importará na renúncia aos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE ou prejudicará qualquer das declarações ora prestadas pela PARTE INTERESSADA.

11.2. A COPEL não será responsável por arcar com quaisquer despesas e custos incorridos pela PARTE INTERESSADA relacionados à avaliação da COPEL TELECOM e do LEILÃO ou quaisquer outros custos e despesas decorrentes ou relativos a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

11.3. Na hipótese em que qualquer dispositivo do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE venha a ser considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante da legislação aplicável em vigor, tal fato não afetará a validade, legalidade ou exigibilidade de suas outras disposições que permanecerão válidas se com ele não conflitarem.

12. DO FORO E DA LEI APLICÁVEL

12.1. A PARTE INTERESSADA expressamente reconhece o foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná como o único e exclusivo foro competente para dirimir quaisquer controvérsias em decorrência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE. A PARTE INTERESSADA renuncia expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, bem como a execução dos direitos e obrigações dele decorrentes, são inteiramente regidos e interpretados de acordo com a

legislação brasileira.

Atenciosamente,

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) com firma reconhecida

Razão Social ou nome da PARTE INTERESSADA

CNPJ ou CPF da PARTE INTERESSADA

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da PARTE INTERESSADA

CPF e RG (Passaporte, conforme o caso)

ANEXO I – Documentos comprobatórios de poderes do signatário da PARTE INTERESSADA (incluindo, mas sem se limitar, cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social e do ato societário que elegeu o representante legal ou outorgante da procuração, nesse último caso, incluir instrumento de procuração)